

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratar a produtora SONAR MUSIC BUSINESS LTDA para apresentação de show do artista Tonho Crocco no evento Verão Cultural de Torres, no dia 14 de fevereiro de 2025 com duração de 90 minutos.

1.2 A contratação compreenderá um show artístico com banda completa, entre técnicos e músicos.

1.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025.

1.4 A presente contratação trata-se de compra direta por Inexigibilidade, de acordo com as justificativas contidas neste termo, bem como a documentação comprobatória de notoriedade pública da contratada.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do artista Tonho Crocco se justifica por diversas razões. Tonho Crocco é um dos nomes mais importantes da música do RS. Em 30 anos de carreira, ficou nacionalmente conhecido como vocalista e compositor da banda Ultramen. Paralelamente, desenvolve sua carreira solo já tendo lançado 2 álbuns e 1 EP. Tonho também é o vocalista da banda Tributo a Tim Maia, com a qual já realizou shows em todo o Brasil, 2 turnês nos Estados Unidos e 1 na Europa. Além disso, já gravou com vários artistas do Brasil como Papas da Língua, Marcelo Falcão, Da Guedes, entre outros!

Os serviços listados neste Termo de Referência se enquadram na categoria de serviços específicos de acordo com a Lei 14.133 de 2021. Este Termo de Referência fornece os detalhes essenciais para a contratação do processo na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende a contratação de uma produtora para apresentar dois shows musicais, considerando análise de custo-benefício, sendo cada show artístico com duração de 90 minutos de apresentação, com banda completa, tendo ao menos Baterista e/ou Percussionista, Guitarrista, Contrabaixista, Vocalista e Técnico próprio responsável, podendo ter mais componentes.

3.1.1. As apresentações devem ser dinâmicas e capazes de cativar um público diversificado, composto tanto por turistas quanto por moradores locais, visando habilidade técnica, expressividade e criatividade;

3.1.2. Os artistas devem demonstrar a capacidade de interagir de forma envolvente com o público, proporcionando uma experiência participativa, adequada e inclusiva;

3.2 A economicidade e praticidade são preferências na contratação deste show, tendo em vista que inclua todas as necessidades da contratada, como: transporte, estadia, alimentação, instrumentos entre outros pormenores que sejam necessários para a execução do serviço, excetuando-se a instalação de palco, luz e som, os quais serão contratados a parte.

3.3 A apresentação deverá compreender repertório condizente com o evento de Verão Cultural, bem como promover a interação com o público.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 A fim de atender aos requisitos da contratação, é essencial que o grupo cumpra os seguintes critérios:

4.1.1 A produtora deve estar envolvida em um ramo de atividade proposta.

Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

4.1.2 É crucial que o grupo possua um histórico de experiência bem documentada na elaboração de apresentações, demonstrando assim sua capacidade de realizar com sucesso o projeto solicitado.

4.1.3 É imperativo que o grupo tenha a capacidade de levar em consideração o perfil do público da cidade de Torres, adaptando suas propostas e estratégias para atender às expectativas e preferências desse público específico.

4.1.4 O Verão Cultural de Torres, é um evento customizado, elaborado e planejado pela Administração Pública de Torres, com o intermédio de todas as Secretarias mais Coordenado pela Secretaria de Cultura e Esporte. Será um conjunto de eventos e ações exclusivamente para os Torrensenses e Turistas que prestigiarão nossa cultura, turismo e Comércio local.

4.1.5 A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, tem a finalidade de coordenar e fomentar a valorização dos artistas. Desta forma se percebeu que a necessidade de uma inteiração com o público durante o evento.

4.2 Das obrigações da Contratada:

4.2.1 A empresa contratada deverá garantir o fornecimento do objeto licitado, sendo que todos os itens obedecerão às especificações das normas vigentes, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, respondendo pela estrutura montada durante todo o período dos eventos;

4.2.2 Executar os serviços somente após assinatura do contrato;

4.2.3 Garantir a qualidade do objeto contratado, caso necessário, substituindo imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas;

4.2.4 Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado;

4.2.5 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

4.2.8 Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

4.2.9 Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;

4.2.11 Sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços;

4.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



4.3 Das obrigações da Contratante:

4.3.1 A CONTRATANTE deverá designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços.

4.3.2 Prestar informações quando solicitado pela Contratada.

4.3.3 Verificar para que as respectivas notas fiscais estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal.

4.3.4 Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito a contratante quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência.

4.3.5 Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

4.4 Das sanções administrativas:

4.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

4.4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º);

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas.

b) a) moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas.



b) O atraso superior a três horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4.4.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

4.4.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4.6 Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

4.4.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160)

4.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

4.4.10 Fica eleito o foro de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa deverá possuir disponibilidade;



- 5.2** A empresa deverá fazer um show de no mínimo 90 minutos no dia 14 de fevereiro de 2025, em palco móvel na Praça Borges de Medeiros (Prainha) – Torres/RS;
- 5.3** A empresa deverá estar no local da apresentação 1 hora antes do horário do espetáculo;
- 5.4** A empresa se responsabiliza por possíveis taxas ECAD;
- 5.5** A empresa deverá proceder com eventual deslocamento para suas tarefas;
- 5.6** Em caso de condições climáticas desfavoráveis que levem ao adiamento do evento, será remarcado outra data, conforme do departamento de Cultura determinar.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** Fica designada a servidora Iasmini Lages dos Santos, matrícula 8220/1, Diretora de Cultura, para realizar a fiscalização inerente à prestação do serviço.
- 6.2** A fiscalização do contrato se dará através de relatório de cumprimento do presente termo, realizando todo e qualquer registro pertinente à execução do objeto, sendo favorável ou não.
- 6.3** Será realizado controle de tempo do show, o qual integra o objeto deste termo, assim como a conferência de início do show no horário estabelecido no cronograma.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e documentação solicitada pela Secretaria da Fazenda, sendo 30% do valor na assinatura do contrato e 70% após o término do serviço e devida aferição realizada pelo fiscal de contrato.

7.1.1. O pagamento antecipado de 30% dos serviços contratados é justificado, condizente e razoável, tendo em vista os custos a serem dispendidos pela pretensa contratada para o transporte, hospedagem e alimentação da equipe artística;

- 7.2.** A efetivação do saldo 70% de pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, dos serviços prestados de todas as condições exigidas pela Diretoria de Cultura, conforme relatório do fiscal de contrato.

- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** A seleção do fornecedor deu-se através de avaliação das empresas da região que realizam atividade semelhante à empresa contratada, sendo feito contato formalizado por e-mail com diversas produtoras, realizando solicitação de cotação e disponibilidade para a data solicitada. Conforme os retornos recebidos, a empresa contratada atendeu as necessidades da contratante, bem como apresentou a oferta com maior economicidade frente as demais propostas.

- 8.2** Buscou-se a economicidade e praticidade através de uma contratação de apresentação que incluía todas as necessidades da contratada, como: transporte, estadia, alimentação, instrumentos entre outros pormenores que sejam necessários para a execução do serviço, excetuando-se a instalação de palco, luz e som, os quais serão contratados a parte.

- 8.3.** A seleção do fornecedor baseou-se no inciso II do artigo 74º da Lei nº 14.133/2021, que rege sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico e, o qual o objeto desta contratação se enquadra:



“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

8.4. O fornecedor apresenta pública experiência sobre a execução do objeto a ser contratado, tendo prestado serviços desta seara em diversos eventos, comprovado através de material anexo.

8.5. Ainda, avaliou-se o histórico, conhecimento técnico, cultural e a própria comprovação de experiências prévias em eventos deste porte e com exigências semelhantes, o que também atendeu ao solicitado e esperado desta Secretaria durante seu levantamento de mercado.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O balizamento foi realizado através da apresentação de notas fiscais de serviços semelhantes prestados para outros órgãos públicos pela empresa contratada.

Item 01: Contratação a produtora SONAR MUSIC BUSINESS LTDA para apresentação de show do artista Tonho Crocco no evento Verão Cultural de Torres, no dia 14 de fevereiro de 2025 com duração de 90 minutos.

NF nº - Município		Valor (R\$):
004/2023 – Cidreira/RS		15.000,00
065/2024 – Companhia Zaffari – Poa/RS		18.200,00
071/2024 – SESC Poa/RS		12.000,00
SOMA:		45.200,00
MÉDIA (SOMA/3):		15.066,66

9.1.1 O valor médio apresentado acima é de R\$ 15.066,66, no entanto, o total previsto da contratação é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), conforme apresentado no pedido, apresentando valor justificável ao praticado para a referida contratação;

9.2 O valor da contratação inclui os devidos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Secretaria solicitante dispõe de saldo orçamentário para a referida contratação;

10.2 A rubrica utilizada para esta contratação corresponde à despesa 245, Recurso 1.500.0000.0000.

Torres, na data da assinatura digital.

Jalmir Ferreira

Secretário Municipal da Cultura e do Esporte

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GLM**LYV****P7P****KX4**